

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 19/6/2012

ITEM 60

Processo: TC-2784/026/10

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Valdemiro Brito Gouvêa.

Advogado(s): Caio Pereira da Costa Neves, Flávia Maria Duó e Rafael Stevan.

Acompanha(m): TC-002784/126/10 e Expediente(s): TC-000792/013/10, TC-000918/013/10, TC-016638/026/10, TC-000083/013/11 e TC-028307/026/11.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, 2010, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/ UR-13, que identificou algumas falhas, conforme fls. 91/96:

- A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
- A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
- B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS
- B.1.1.3 - RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- B.1.3.1 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL
- B.1.3.2 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO
- B.2.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
- B.3.2.1 - SAÚDE - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS
- B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL
- B.3.3.1 - MULTAS DE TRÂNSITO
- B.3.3.3 - ROYALTIES
- B.4. - PRECATÓRIOS
- B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE
- B.6. - TESOURARIA
- C.1.1 - LICITAÇÃO E CONTRATOS - FALHAS DE INSTRUÇÃO
- C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL
- C.6.2 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- C.6.3 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- E.3.1 - QUADRO DE PESSOAL
- E.3.1.2 - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- E.3.1.3 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E
RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 118/126, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *as razões expostas no relatório e que deram base aos apontamentos da conclusão não merecem acolhida...pois os apontamentos são insuficientes à emissão de peça opinativa desfavorável.*

A ATJ (Assessoria Técnica) e sua Chefia se manifestaram pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, 2010, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 25,71%;
FUNDEB 100%;
MAGISTÉRIO 60%;
SAÚDE 36,64%;
PESSOAL 47,11%.

A Execução Orçamentária foi deficitária em 6,6%, sendo parcialmente suportada pelo superávit financeiro do exercício anterior, comprometendo pouco mais de um mês de arrecadação do exercício seguinte, dentro, pois, dos parâmetros aceitos por este Tribunal.

Assim e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao apontado nos itens pessoal, saneamento básico e coleta e disposição final de resíduos sólidos, e, atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO a autuação em autos próprios individualizados das matérias relacionadas nos Expedientes TC-16638/026/10, TC-28307/026/11 e TC-83/013/11, devendo, ainda, a próxima Fiscalização verificar o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Arquivem-se os demais Expedientes que subsidiaram o relatório de fiscalização, relacionados no item E.4 ⁽¹⁾.

Oficie-se o Ministério Público Estadual acerca do apurado nos itens E.3.1, E.3.1.1 e, E.3.1.2 às fls. 82/85.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 19 de junho de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ

¹ TC-792/013/10; TC-918/013/10.